

Resolução 028/91 - CONSUNI

**Fixa normas para a participação de Professores em eventos técnico-científicos.**

O Presidente do Conselho Universitário, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o Art. 15, § 2º, da Lei Complementar nº 39, de 09.09.1991,

RESOLVE:

Art. 1º O Professor de Ensino Superior, integrante da Categoria funcional do Grupo Magistério superior da UDESC, poderá requerer a participação em eventos técnico-científicos, obedecidos os seguintes critérios seqüenciais:

- a) a participação efetiva do requerente na elaboração e/ou apresentação de trabalho científico a ser exposto no evento, e participação em evento sem apresentação de trabalho;
- b) pertinência de temática do evento à área de atuação do professor e às atividades extra-curriculares ou outros projetos desenvolvidos pelo Departamento, dos quais o requerente participa;
- c) possibilidade do requerente ser o elemento multiplicador do conhecimento e das experiências adquiridas com a participação do evento;
- d) apresentação de proposta compatível da forma de reposição das aulas/atividades correspondentes aos dias de afastamento.

Parágrafo único: Entende-se por eventos de natureza técnico-científica, as atividades esporádicas de caráter técnico, científico, artístico, cultural e desportivo, objetivando a atualização do professor em sua área de conhecimento, em forma de cursos, seminários, encontros, congressos, palestras, colóquios, simpósios e promoções artísticas, culturais e desportivas.

Art. 2º O requerente, após preencher formulário próprio e anexar a programação oficial do evento, deverá proceder ao encaminhamento ao Departamento ao qual estiver vinculado, e este, após análise, submeterá à apreciação do conselho de centro, que enviará ao Diretor Geral, para ser operacionalizado.

Parágrafo único: O requerimento deverá ser apresentado pelo interessado do Departamento a que estiver integrado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes da realização do evento.

Art. 3º - A UDESC alocará, no orçamento anual, por Centro de Ensino, recursos destinados a cobrir as despesas provenientes da participação de docentes em eventos.

Parágrafo único: Deverão ser priorizados os recursos para docentes que apresentarem trabalho no evento em que participar.

Art. 4º - O Professor deverá apresentar ao seu Departamento, até 30 (trinta) dias após o seu retorno, relatório das atividades desenvolvidas no decorrer do evento, e esclarecimentos dos benefícios que serão obtidos com a sua participação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de dezembro de 1991

Rogério Braz da Silva

Presidente